



**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM
MATA ATLÂNTICA - SERVIDÃO FLORESTAL
Nº [04 /2019]**

Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI
Protocolo nº 0751173/2019
Responsável: Mariana

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - MATA ATLÂNTICA**, de um lado a SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS, doravante denominado **TOMADOR DO COMPROMISSO**, com sede à Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, pelo Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, [redacted] e do outro lado, **MR MINERAÇÃO LTDA**, inscrita junto ao CNPJ sob o número 04.693.022/0001-35, com sede na Rua Felipe dos Santos, nº 521, 3º Andar, Bairro Lourdes, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 35970-000, representada na forma de seu contrato social por [redacted] brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº [redacted] e CPF nº [redacted] domiciliado na rua [redacted]

[redacted] e [redacted] brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº [redacted] e CPF nº [redacted] domiciliado na rua [redacted]

MINERAÇÃO FAZENDA TRINDADE LTDA, inscrita junto ao CNPJ sob o número 25.270.332/0002-06, com endereço na Rodovia de Barão de Cocais a Socorro, s/n, Distrito do Socorro, Zona Rural, Município de Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais, CEP 35970-000, representada na forma de seu contrato social representada na forma de seu contrato social por [redacted] brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº [redacted] domiciliado na rua [redacted]

[redacted] e [redacted] brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº [redacted] CPF nº [redacted] domiciliado na rua [redacted]

VALE S/A, inscrita junto ao CNPJ sob o número 33.592.510/0001-54, com sede na Praia de Botafogo, nº 186, salas 701 a 1.901, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, representada na forma de seu estatuto social (ou procuração) por [redacted] portador da carteira de identidade nº [redacted] e [redacted] carteira de identidade RG nº [redacted]

MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A-MBR, inscrita junto ao CNPJ sob o número 33.417.445/0001-20, com sede na Avenida Dr Marco Paulo Simon Jardim, nº 3580, Mina de Águas Claras, Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34.006-270, , representada na forma de seu estatuto social (ou procuração) por [redacted] portador da carteira de identidade nº [redacted] CPF nº [redacted] e [redacted] portador da carteira de identidade nº [redacted] CPF nº [redacted]

doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**, no empreendimento MINA DO BAÚ., CNPJ 04.693.022/0003-05, por nos termos da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO - IS Sisema nº 02/2017, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 11.428/2006, no Decreto Federal nº 6.660/2008, Lei nº 12.651/2013, na Recomendação Nº 005/2013/MPMG, Portaria IEF 30/2015, e;

Considerando que a MR MINERAÇÃO LTDA. formalizou junto à SUPPRI processo de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, em razão do Processo Copam nº 00395/1998/031/2015, atividade enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 nos códigos A-02-03-8, A-05-04-5, A-05-05-3, A-05-01-0 - Classe 04, que se refere a Licença Ambiental LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento Mina do Baú, instalado nos municípios de Barão de Cocais e Santa Bárbara;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Considerando que o Processo Copam nº 00395/1998/031/2015 será deliberado pela Câmara de Atividades Minerária e que o processo de Compensação Florestal que deu consequência a esse TCCF se tornou público com a decisão da 26ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, realizada em 17 de dezembro de 2018, oportunidade na qual o processo foi aprovado;

Considerando que o empreendimento **MR MINERAÇÃO LTDA- MINA DO BAÚ** solicitou a supressão de 147,7384 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, Campo Rupestre Ferruginoso em estágio sucessional médio e Área Brejosa, portanto, apresentou proposta de compensação florestal preconizada na Lei nº 11.428/2006;

Considerando que a proposta de compensação compreende a doação de área para regularização fundiária da Unidade de Conservação Federal no Parque Nacional Serra do Gandarela, de uma soma de áreas de 148,60 hectares, sendo 87,4169 de Campo Rupestre em estágio médio, 45,5458 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e 15,6426 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial, de propriedade da VALE S/A e MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A – MBR;

Considerando que a proposta de compensação compreende a destinação de área para a recuperação, através de instituição de servidão ambiental, de uma soma de áreas de 68,1770 hectares, de propriedade da MINERAÇÃO FAZENDA TRINDADE LTDA, inserida no município de Barão de Cocais/MG;

Considerando que a proposta de compensação compreende a destinação de área para a conservação, através de instituição de servidão ambiental, de uma soma de áreas de 80,332 hectares de Campo Rupestre Quartzítico em estágio médio de regeneração, de propriedade da MR MINERAÇÃO LTDA, inserido no município de Conceição do Mato Dentro/MG;

Considerando os artigos nº 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigo 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008, que estabelecem as formas de destinação de área equivalente à desmatada, para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

Considerando, portanto, o dever legal da COMPROMISSÁRIA de compensar a supressão de vegetação nativa, com as mesmas características ecológicas, em razão da intervenção pretendida no Bioma de Mata Atlântica, e nos termos da regularização ambiental do Processo de Intervenção Ambiental – PROCESSO COPAM Nº 00395/1998/031/2015;

Considerando que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual do disposto no art. 4º, § 4º da DN COPAM 73/2004 que exige, no mínimo, que a compensação da área pela supressão da Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida;

Considerando que, para as propostas de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos, elaborados por profissionais habilitados, que são objetos deste Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF);

Considerando que o TCCF será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
e;



Considerando que as áreas destinadas a compensações a título de servidão ambiental perpétua e as áreas de recuperação/servidão florestal serão averbadas às margens das matrículas das propriedades receptoras;

Considerando que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe expressamente o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 c/c o Inciso IX, do art. 783, do CPC - Lei 13.105, de 16/03/2015.

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista nos arts. 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigos 26 e 27 do Decreto nº 6.660/2008, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, Processo Copam Nº 00395/1998/031/2015, cujo PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – SUPPRI_008/2018 - Protocolo SIAM Nº 0829572/2018, obteve a chancela e aprovação na 26ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, realizada em 17/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente Termo a COMPROMISSÁRIA se compromete a:

2.1 – Registrar o presente Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2.2 – Averbar às margens da matrícula do imóvel receptor, no Cartório de Registro de Imóveis competente, a medida de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, Lei de Proteção ao Bioma de Mata Atlântica, nos termos do Parecer Único SUPPRI_008/2018 - Protocolo SIAM Nº 0829572/2018, objeto de aprovação pela Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM – na 26ª Reunião Ordinária, em 17/12/2018, conforme abaixo especificado:

QUADRO DA INTERVENÇÃO – PROCESSO COPAM Nº 395/1998/031/2015

Fase do Licenciamento	LP+LI+LO (LACI)			
Empreendedor	MR MINERAÇÃO LTDA			
CNPJ / CPF	04.693.022/0003-05			
Empreendimento	MR MINERAÇÃO LTDA- MINA DO BAÚ			
Classe	4			
Localização	Barão de Cocais e Santa Bárbara/MG			
Bacia	Rio Doce			
Sub-bacia	Rio Piracicaba			
Área	Área (ha)	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

intervinda	147,7384	Rio Conceição	Barão de Cocais	Campo Rupestre Ferruginoso em estágio sucessional médio, Floresta Estacional em estágio médio de regeneração, Área Brejosa.
	Coordenadas	Lat. 7786860	Long. 649014	DATUM SIRGAS 2000
TOTAL DA ÁREA INTERVINDA SUJEITA A COMPENSAÇÃO = 147,7384				

QUADRO RESUMO DA ÁREA PROPOSTA – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

(art. 17 da LEI Nº 11.428/2006 c/c art. 27 do Decreto nº 6.660/2008)

COMPENSAÇÃO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Área Proposta	Fitofisionomia	Área de Compensação (ha)	Coordenadas Geográficas	Microbacia Hidrográfica	Município (MG)	Propriedade	Matrícula do imóvel receptor da Compensação
1	Campo Rupestre e FESD médio e inicial	49,0939	Lat. 77822657 Long. 647217 DATUM SIRGAS 2000	Rio Conceição	Santa Bárbara	Fazenda Galego	Matrícula nº 1000
TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 49,0939 hectares							
2	Campo Rupestre estágio médio	17,2663	Lat. 7781752 Long. 646487 DATUM SIRGAS 2000	Rio Conceição	Santa Bárbara	Fazenda Outra Banda	Matrícula nº 18176
TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 17,2663 hectares							
3	Campo Rupestre estágio médio	4,6818	Lat. 7782133 Long. 646518 DATUM SIRGAS 2000	Rio Conceição	Santa Bárbara	Fazenda Outra Banda	Matrícula nº 18187
TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 4,6818 hectares							
4	FESD médio	11,4530	Lat. 7781451 Long. 645015 DATUM SIRGAS 2000	Rio Conceição	Santa Bárbara	Fazenda Mutuca	Matrícula nº 2.488
TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 11,4530 hectares							
5							



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

	Campo Rupestre e FESD médio	8,7592	Lat. 7781355 Long. 645301 DATUM SIRGAS 2000	Rio Conceição	Santa Bárbara	Fazenda Mutuca	Matrícula nº 18.448
--	-----------------------------	--------	---	---------------	---------------	----------------	---------------------

TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 8,7592 hectares

Área Proposta	Fitofisionomia	Área de Compensação (ha)	Coordenadas Geográficas	Microbacia Hidrográfica	Município (MG)	Propriedade	Matrícula do imóvel receptor da Compensação
6	Campo Rupestre e FESD médio e inicial	57,3510	Lat. 7782033 Long. 646053 DATUM SIRGAS 2000	Rio Conceição	Santa Bárbara	Fazenda da Barra	Número de Ordem nº 58/2192

TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 57,3510 hectares

(Art. 32 da LEI Nº 11.428/2006 c/c art. 27 do Decreto nº 6.660/2008)
COMPENSAÇÃO: RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Área Proposta	Fitofisionomia	Área de Compensação (ha)	Coordenadas Geográficas	Microbacia Hidrográfica	Município (MG)	Propriedade	Matrícula do imóvel receptor da Compensação
	Área antropizada	68,1770	Lat. 7792023 Long. 649120 DATUM SIRGAS 2000	Rio Conceição	Barão de Cocais	Fazenda Gongo Soco IV	Matrículas 11319, 11320 e 11321

TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 68,1770 hectares

(Art. 32 da LEI Nº 11.428/2006 c/c art. 27 do Decreto nº 6.660/2008)
COMPENSAÇÃO: SERVIDÃO AMBIENTAL - CONSERVAÇÃO

Área Proposta	Fitofisionomia	Área de Compensação (ha)	Coordenadas Geográficas	Microbacia Hidrográfica	Município (MG)	Propriedade	Matrícula do imóvel receptor da Compensação
	Campo Rupestre Quartzítico	80,332	Lat. 7902027 Long. 620257 DATUM SIRGAS 2000	Santo Antônio	Conceição do Mato Dentro	Fazenda Ribeirão das Tabocas	Matrícula 8854

TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 80,332 hectares

2.3.1. Averbar as margens da Matrícula nº 8854 do Cartório de Registro de Imóveis de Conceição do Mato Dentro/MG de Conceição do Mato Dentro/MG, no prazo de 90 (noventa) a área de compensação a título de Servidão Florestal/Ambiental Permanente que perfaz o total de 80,332 hectares, localizados na Bacia do Rio Doce, município de Conceição do Mato Dentro/MG.

2.3.2 Averbar as margens das Matrículas nº 11319, nº 11320 e nº 11321 do Cartório de Registro de Imóveis de Barão de Cocais/MG, no prazo de 90 (noventa) dias a área de compensação a título de Recuperação Ambiental Permanente (servidão ambiental) que perfaz o total de 68,1770 hectares, localizados na Bacia do Rio Doce, município de Barão de Cocais/MG.

2.3.3. Comprovar a doação das áreas aprovadas pela Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM - CPB, na 26ª Reunião ocorrida em 17/12/2018, das Matrículas nº 18448, nº 1000, nº 18187 e nº 18176, e número de ordem 58 e 2488 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Bárbara/MG, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da efetiva regularização fundiária, conforme cronograma, até dezembro de

[Handwritten signatures and initials]



2021, a área de compensação a título Doação a Unidade de Conservação do Parque Nacional Serra do Gandarela que perfaz o total de 148,60 hectares, localizados na Bacia do Rio Doce, município Santa Bárbara/MG.

2. – Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF).

2.5 – Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados de sua assinatura, bem como averbação às margens das matrículas dos imóveis receptores nos prazos consignados conforme cronograma, em Cartório competente.

2.6 – A COMPROMISSÁRIA fica obrigada a comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à SEMAD / SUPPRI, apresentando os seguintes instrumentos:

I. Cópia do Registro deste TCCF junto ao Cartório de Títulos e Documentos;

II. Cópia da matrícula receptora da compensação com a averbação da Servidão ambiental em caráter permanente/ perpétuo;

III. Cópia da publicação do extrato do presente Termo na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – Este Termo de Compromisso terá vigência regulada conforme os prazos estabelecidos para cumprimento de cada obrigação assumida pela COMPROMISSÁRIA, em especial ao que dispõe a Cláusula Segunda do presente Termo de Compromisso, bem como o cumprimento das obrigações previstas no PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – SUPPRI_008/2018 - Protocolo SIAM Nº 0829572/2018, emitido nos autos do Processo Administrativo de Compensação Florestal, PROCESSO COPAM Nº 395/1998/031/2015, aprovado pela Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM - CPB, na 26ª Reunião Extraordinária ocorrida em 27/04/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 – O descumprimento das obrigações fixadas no presente instrumento implicará na cobrança, mediante ação executiva, de multa mensal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês de atraso, contados a partir do primeiro dia do descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na cláusula segunda.

4.2 – O valor da multa pelo inadimplemento das obrigações assumidas neste Termo, no momento do pagamento, será atualizada e destinada ao órgão ambiental, de acordo com a legislação vigente, que aplicará o recurso proveniente em suas áreas deficitárias, observando os procedimentos da Lei nº 8.666/93 e demais necessárias.

4.3 – O atraso no cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda sujeitará a COMPROMISSÁRIA além da multa do item 4.1 desta cláusula, às penalidades de suspensão e/ou cassação da licença ambiental a ele outorgada, além das demais sanções de natureza cível, penal e administrativa, preconizadas na legislação vigente.

4.4 – A incidência da aplicação de multa prevista no “item 4.1” no que se referem, exclusivamente, as averbações às margens das respectivas matrículas receptoras das

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CB' and 'PT']



compensações contempladas na Cláusula Segunda deste instrumento ficará suspensa nos casos fortuitos e força maior, supervenientes a data da assinatura do presente Termo, desde que devidamente formalizado e comprovado junto, ao órgão ambiental, imediato a sua ocorrência, com vista à solução e cumprimento efetivo.

4.5 – A cobrança das multas previstas nesta cláusula não prejudica a propositura de ação civil pública, com objeto consistente em condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 7.347, de 24 de junho de 1985.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

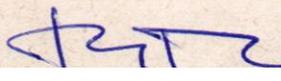
5.1 – As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

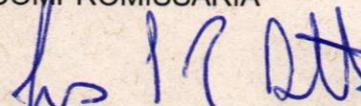
6.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

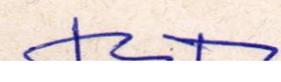
Belo Horizonte, 12 de novembro de 2019.

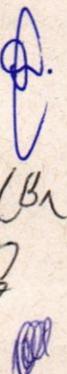
MR MINERAÇÃO LTDA
COMPROMISSÁRIA

MR MINERAÇÃO LTDA
COMPROMISSÁRIA

MINERAÇÃO FAZENDA TRINDADE LTDA
COMPROMISSÁRIA



ONATO



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

10º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
 (DGP38674) RANGEL DE ALMEIDA BETHONICO
 (DGP38675) JACQUES LUCIANO PEREIRA BETHONICO
 em testemunho da verdade.
 Belo Horizonte, 21/11/2019 13:52:36 16458
SELO DE CONSULTA: DGP38674
CODIGO DE SEGURANÇA: 0494.2268.9741.2808
 Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por
 Lucas Nunes Ferreira - Escrevente Autorizado
 Emol: R\$10,60 TFI: R\$3,30 Total: R\$13,90 ISS: R\$0,50
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAD837894



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

10º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
 (DGP38676) RANGEL DE ALMEIDA BETHONICO
 em testemunho da verdade.
 Belo Horizonte, 21/11/2019 13:52:37 16889

SELO DE CONSULTA: DGP38676
CODIGO DE SEGURANÇA: 9590.4604.5881.1684
 Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
 Lucas Nunes Ferreira - Escrevente Autorizado
 Emol: R\$5,30 TFI: R\$1,65 Total: R\$6,95 ISS: R\$0,25
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAD837895





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

[Handwritten signature]

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BELO HORIZONTE - MG

MINERAÇÃO FAZENDA TRINDADE LTDA
COMPROMISSÁRIA

[Handwritten signature]

Rodrigo Dutra Amaral
 Gerente Geral
 Matrícula: 01744052

VALE S/A
COMPROMISSÁRIA

2 NOTAS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de (DGP38689) JACQUES LUCIANO PEREIRA BETHONICO em testemunho da verdade.
 Belo Horizonte, 21/11/2019 13:53:55 17342

SELO DE CONSULTA: DGP38689
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2703.8438.0071.1823
 Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
 Lucas Nunes Ferrelra - Escrevente Autorizado
 Emol:R\$5,30 TFI:R\$1,65 Total:R\$6,95 ISS:R\$0,25
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
 AAD837902

VALE S/A
COMPROMISSÁRIA

[Handwritten signature]

TABELIONATO TRIGINELLI
 3º Ofício de Notas

MINERAÇÕES FAZENDAS REUNIDAS S/A - MBR
COMPROMISSÁRIA

[Handwritten signature]

MINERAÇÕES FAZENDAS REUNIDAS S/A - MBR
COMPROMISSÁRIA

2 NOTAS

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º TABELIONATO DE NOTAS DE NOVA LIMA MG
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de RODRIGO DUTRA AMARAL LINO MARQUES BARBOSA em testemunho da verdade.
 Nova Lima, 22/11/2019 08:22:47 61749
 SELO DE CONSULTA: DGN21119
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3192.5600.52/2.1279
 Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por
 FAT:MA AUXILIADORA OLIVEIRA SILVA - Escrevente
 Emol:R\$10,60 TFI:R\$3,30 Total:R\$13,90 ISS:R\$0,50
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
 AAE283238

SUPERINTENDENTE DE PROJETOS PRIORITÁRIOS
SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
 Endereço:
 CPF:

Nome:
 Endereço:
 CPF:

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



3º Tabellionato de Notas de Belo Horizonte - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DFU92702) JOAO CARLOS COELHO HENRIQUES
(DFU92703) DANILO CRUZ GOLDONI
em testemunho da verdade.



Belo Horizonte, 22/11/2019 09:25:20 17804
SELO DE CONSULTA: DFU92702
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2317.5030.1116.4300
Quantidade de atos praticados: 02

Nº DA
ETIQUETA
AAA045308

Ato(s) praticado(s) por
Marcelo Deoclides Araújo - Escrevente Autorizado
Emol: R\$10,60 TFI: R\$3,30 Total: R\$13,90 ISS: R\$0,50
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E MR MINERAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, a empresa **MR MINERAÇÃO LTDA.**, CNPJ/ME nº 04.693.022/0001-35, com sede na Rua Felipe dos Santos, nº 521, sala 303-B, Bairro Lourdes, CEP 30180-160, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma do seu estatuto social por

, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo , Superintendente de Projetos Prioritários, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da Instrução de Serviço/IS – SISEMA nº 02, de 07 de abril de 2017 e com fulcro na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA formalizou junto à Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, proposta de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica, decorrente do pedido de adendo à Licença Ambiental LAC 1 (LP+LI+LO) nº 021/2019, Processo Administrativo PA nº 00395/1998/031/2015 (SEI nº 1370.01.007998/2021-52) referente ao Projeto de Alteração da ADA da Mina do Baú;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA já possui Termo de Compromisso de Compensação Florestal em razão da intervenção no bioma Mata Atlântica autorizada no processo de licenciamento PA nº 00395/1998/031/2015, através do Parecer Único nº 0591702/2019;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA realizará nova intervenção em 4,2622 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, caracterizada por campo rupestre ferruginoso em estágio médio de regeneração, todas as fitofisionomias localizadas no Bioma Mata Atlântica, atraindo, assim, a incidência da Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008 e pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019;



CONSIDERANDO que a proposta de compensação compreende a destinação de área correspondente a 1,08 hectares para conservação de vegetação com as mesmas características ecológicas mediante instituição de servidão administrativa de caráter perpétuo (Imóvel Fazenda Gandarela – matrícula nº 17.864) e doação ao Poder Público de área correspondente a 7,65 ha localizada no interior de Unidade de Conservação pendente de regularização fundiária (Imóvel Fazenda Outra Banda – matrícula nº 18.187), de acordo com artigo 2º, inciso I e § 2º da Portaria IEF nº 30/2015 c/c art. 9ºA, da Lei Federal nº 6.938/1981 e artigo 17, da Lei Federal 11.428/2006 c/c os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual 47.749/2019.

CONSIDERANDO que os artigos nº 17, da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

CONSIDERANDO o dever legal da COMPROMISSÁRIA de compensar a supressão de vegetação nativa, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e no mesmo Estado, conforme regularização ambiental do Processo de Intervenção Ambiental referente a alteração da ADA da Mina do Baú (SEI 1370.01.0007998/2021-52);

CONSIDERANDO que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, conforme percentual proposto pelo artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

CONSIDERANDO que para a proposta de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos elaborados por profissionais habilitados, com as respectivas ART's e CTF's;

CONSIDERANDO que a proposta de Compensação foi apresentada e aprovada pela Câmara Técnica de Proteção à Biodiversidade – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em sua 73ª Reunião Ordinária na data 24/05/2022;

CONSIDERANDO que o TCCF será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e que a servidão administrativa será averbada às margens da matrícula receptora no Cartório de Registro de Imóveis em caráter permanente/ perpétuo, bem como será realizado o desmembramento do imóvel, com a respectiva regularização fundiária da área correspondente a 7,65 hectares, conforme memorial descritivo apresentado, por meio de doação e constituição de matrícula definitiva em nome do donatário perante o Cartório de Registro de Imóveis em caráter permanente/ perpétuo; e

CONSIDERANDO que o TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 784, XII da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015.



As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo ao Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista no artigo 17, da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de autorização para intervenção ambiental SEI nº 1370.01.0007998/2021-52 referente ao Projeto de Alteração da ADA da Mina do Baú.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

- 2.1. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Aditivo ao Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;
- 2.2. Registrar o presente Aditivo ao Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de 7 (sete) dias, contados de sua assinatura;
- 2.3. Averbar às margens da matrícula do imóvel receptor, no Cartório de Registro de Imóveis competente, em até 180 (cento e oitenta) dias, a área de compensação a título de servidão administrativa em caráter permanente/perpétuo, alvo de conservação, que perfaz o total de 1,08 hectares, conforme abaixo especificado;
- 2.4. Realizar o desmembramento do imóvel, bem como a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA da área correspondente a 7,65 hectares, localizada dentro dos limites do imóvel de matrícula nº 18.187 - Fazenda Outra Banda, no Município de Santa Bárbara /MG e inserida no Parque Nacional Serra do Gandarela, conforme memorial descritivo apresentado, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após assinatura deste termo, por meio de doação e constituição de matrícula definitiva em nome do donatário;

QUADRO RESUMO DA INTERVENÇÃO

Empreendedor	MR Mineração Ltda.
CNPJ	04.693.022/0001-35
Município	Barão de Cocais/MG
TOTAL DA ÁREA INTERVINDA SUJEITA A COMPENSAÇÃO = 4,2622 hectares	



QUADRO RESUMO DA ÁREA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Proposta	Área de Compensação (ha)	Microbacia Hidrográfica	Município (MG)	Propriedade	Matrícula do imóvel receptor da compensação
conservação de vegetação secundária de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural, mediante instituição de servidão administrativa	1,08	Sub-bacia Rio Piracicaba	Santa Bárbara	Fazenda Gandarela	17.864
Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma bacia hidrográfica (Parque Nacional Serra do Gandarela)	7,65	Sub-bacia Rio Piracicaba	Santa Bárbara	Fazenda Outra Banda	18.187

- 2.5. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF;
- 2.6. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à SEMAD/SUPPRI, apresentando os seguintes documentos:
- Cópia da publicação do extrato deste TCCF na Imprensa Oficial;
 - Cópia do Registro deste TCCF junto ao Cartório de Títulos e Documentos;
 - Cópia do protocolo para instituição de servidão administrativa realizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - Comprovar o cumprimento da regularização fundiária, mediante cópia da matrícula constituída;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Aditivo ao Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, as quais deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE



- 4.1 O presente Aditivo ao Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa;
- 4.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste Aditivo ao Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito deste Aditivo ao Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Aplicação de multa no valor de 12.000 UFEMG's/ha do total da compensação ou fração (doze mil Unidades Fiscais do estado de Minas Gerais por hectare);
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Aditivo ao Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal nº 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Aditivo ao Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 784, XII da Lei Federal 13.105 de 16 de março de 2015, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO



As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas deste Aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022

Assinado de forma digital por

Dados: 2022.08.19
16:28:10 -03'00'

Superintendente de Projetos Prioritários - SUPPRI

Assinado de forma digital por

Dados: 2022.08.18
17:12:05 -03'00'

MR Mineração Ltda.

Assinado de forma digital por

Dados: 2022.08.18
17:14:10 -03'00'

MR Mineração Ltda.